



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes**

PORTARIA G.CEL. nº 36 de 26 de setembro de 2024

Dispõe sobre a participação no “**Circuito Rodas e Pedais**” no novembro Azul no Estado de São Paulo.

O Coordenador de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar, promover a prática da **Recreação** para alcançar melhor qualidade de vida, criando a **cultura de Lazer Ativo**, através de ações com efetiva participação da população, voltada a integração familiar, intervenção educativa e a inclusão social. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte e Lazer no estado de São Paulo, aprova o regulamento do “**Circuito Rodas e Pedais**” no **Novembro Azul no Estado de São Paulo**, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Incentivar e fomentar o uso de equipamentos de rodas (bicicletas e similares), como atividade física esportiva e **recreativa**, atendendo a questão da saúde, e como condicionamento físico/mental, visando a **prevenção do Câncer de Próstata (novembro Azul)**.

- Incentivar o uso desses equipamentos como alternativa de transporte, promovendo um ambiente mais saudável, por ser não poluente, e ainda esse momento prazeroso de integração com a família e amigos.

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - “**Circuito Rodas e Pedais**” no Novembro Azul no Estado de São Paulo , será realizado através da Divisão de Lazer /DREL da SESP.

Artigo 3º - “**Circuito Rodas e Pedais**” no novembro Azul no Estado de São Paulo será realizado anualmente, e em uma única edição:

Artigo 4º - “Circuito Rodas e Pedais” no Novembro Azul no Estado de São Paulo será realizado em **01 (um)** dia.

Parágrafo Primeiro - Este evento terá duração aproximada de **2h (duas horas) ou tempo que durar o percurso.**

Parágrafo Segundo - Os trechos do percurso serão estipulados pelo **Município sede**, podendo ser trechos de avenidas ou ruas, parques, praças, centro de eventos, em condições plenas de utilização, para a prática de esportes ciclísticos, utilizando bicicletas, patinetes, patins e skates etc.

III – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderá participar do “Circuito Rodas e Pedais” no Novembro Azul no Estado de São Paulo, a comunidade em geral.

Artigo 6º - Os participantes com idade inferior a 12 (doze) anos deverão estar acompanhados por um responsável durante o evento.

Artigo 7º - “Circuito Rodas e Pedais” no Novembro Azul no Estado de São Paulo , será permitida a utilização de qualquer tipo de equipamento com rodas (bicicleta, carrinho de rolimã, skate, monociclo, patinete, cadeira de rodas, patins ou similar) **com exceção daquelas movidas a motor ou elétricas.**

IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º – O município sede, pelas suas Secretarias/Diretorias de Esporte e Lazer etc. ficará responsável **pela divulgação e inscrições dos interessados.**

Parágrafo Único - O participante ao se inscrever, assume, e, declara expressamente, que é conhecedor de seu estado de saúde e capacidade física e está devidamente apto para participar.

Parágrafo Primeiro – Os primeiros 700(setecentos) inscritos receberão um kit contendo mochila (gym bag), camiseta e boné, que serão retirados na confirmação da participação, no dia do evento.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, disponibilizará 03 (três) Bicicletas Aro 19, que serão sorteadas entre os participantes através do número de inscrição de cada um, ao final do evento.

V – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º – Ficará a cargo dos Municípios sedes e suas respectivas Secretarias/Diretorias, para a

realização do “Circuito Rodas e Pedais” no Novembro Azul no Estado de São Paulo :

- Designar **uma (01)** pessoa responsável para a realização do evento, desde a oficialização do evento pelo município;
- Definir o local do percurso a ser percorrido;
- Solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito para o devido isolamento;
- Divulgação nas mídias locais e regionais;
- Prestar Serviço de Pronto atendimento durante todo o evento, acima DE 1.000 pessoas colocar **uma Ambulância equipada e médico durante todo o evento;**
- Providenciar o Policiamento municipal durante todo o evento;
- Disponibilizar banheiros químicos se necessário;

Artigo 10 - Ficará a cargo de Equipe da Divisão de Lazer/ DREL **(20 pessoas) junto ao município sede, formalizar, organizar e orientar a execução do evento.**

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer/DREL) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12– A organização não irá fornecer serviço mecânico, sendo de responsabilidade do participante o conserto antes, durante e depois do passeio.

Parágrafo Único: Os equipamentos usados para o passeio e o material de segurança, tais como capacete ou outros, são de responsabilidade de cada participante.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAPTISTA ASSIS
Coordenador de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Serigatti Padilha, Assessor Técnico IV**, em 26/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0041140850** e o código CRC **0FE6C540**.
